



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Avante  
Crissiumal*  
Administração 2021/2024

**EDITAL N° 184/2022  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Contratação Emergencial de:

<b>Número de Vagas</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração R\$</b>
01	Assistente Social para o CRAS	40hs	R\$ 3.433,18
02	Agente Visitador do PIM	40hs	R\$ 1.281,97 (mais adicional de difícil acesso para Visitador da área rural)

**1. DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais períodos e rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por quatro servidores, designados através de Portaria específica.
  - 2.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
- 2.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
- 2.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Crissiumal ([www.crixi.com.br](http://www.crixi.com.br)), sendo seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
- 2.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.
- 2.5 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos.
  - 2.5.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.
  - 2.5.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**3. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS**

- 3.1 - Os candidatos deverão realizar a inscrição no endereço: Av. Castelo Branco, nº 424, junto ao Departamento de Pessoal, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, nos dias 27 de junho a 01 de julho de 2022.
- 3.2 - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição cópia dos seguintes documentos:
  - a) Documento de identidade;
  - b) CPF;
  - c) Documento que comprove a formação exigida para a função do cargo que se inscreveu;
  - d) No caso do Assistente Social, Registro de Classe.
- 3.3 - As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Avante  
CRISSIUMAL*  
Administração 2021/2024

3.4 - Ficam impedidos de se candidatarem a vaga menores de 18 anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro, bem como, os que não forem brasileiros, de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988;

3.5 - O candidato ao efetivar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, no ato da inscrição, sob, as penas da Lei, bem como, assumem que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, no qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já, cientizado de que as informações inverídicas e incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação;

3.6 - A graduação deve ser específica na sua área de inscrição;

3.7 - O candidato poderá se inscrever em apenas uma área.

3.8 - Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

3.9 - Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição.

3.10 - Dos requisitos exigidos para cada função:

<b>Requisito</b>	<b>Requisito/Função</b>
Agente Visitador do PIM	<p>Requisito: Certificado e/ou Atestado de Conclusão no Nível Médio na modalidade normal, ou nível superior em cursos de graduação nas áreas de educação, ou cursando graduação nas áreas de educação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>Função: É o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na primeira infância acompanhadas pelo Programa Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz. De acordo com a metodologia adotada para as visitas domiciliares do programa, é ele que orienta o cuidador da interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil. O visitador deverá ser profissional de nível médio, coordenado pelo Supervisor e Monitor referenciado ao CRAS, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares de acordo com art. 8º da Portaria n.º 956/2018. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor/Monitor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com Supervisor/Monitor; Participar do processo de educação permanente; Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas e encaminhadas a rede; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.</p>
Assistente Social CRAS	<p>Requisito: Diploma de Graduação, Certificado e/ou Atestado de Conclusão do Curso Superior, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição no Conselho de Classe.</p> <p>Perfil Profissional: com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os</p>

	<p>direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.</p> <p>Atribuições no CRAS: Acolhida, atendimento no plantão social com avaliação para concessão de benefícios eventuais, atendimentos a famílias do setor do cadastro único em descumprimento de condicionalidades e demais encaminhamentos do setor do cadastro único de acompanhamento e visita domiciliar, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.</p>
--	---

#### **4. DA ESCOLARIDADE**

4.1 – Poderão inscrever-se para a contratação dos cargos os candidatos que comprovarem a formação na área pretendida.

#### **5. ÁREA DE ATUAÇÃO**

5.1 – A área de atuação será definida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### **6. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

6.1 – Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será observado o critério de provas de títulos, que terá a seguinte pontuação:

6.1.1 Dos Títulos para o Cargo de Agente Visitador do PIM Área Rural e Urbana

<b>Título</b>	<b>Pontuação</b>
Certificado e/ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino superior na área da educação.	20 pontos
Cursos na área de educação, assistência social e saúde em relação ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20hs até 39hs com valor de 0,5 PONTO cada título apresentado, totalizando, no máximo 05 PONTOS. Serão considerados títulos a partir de 2015.	05 pontos
Cursos na área de educação, assistência social e saúde em relação ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 40hs até 79hs com valor de 1 PONTO cada título apresentado, totalizando, no máximo 10	10 pontos

<b>PONTOS.</b> Serão considerados títulos a partir de 2015.	
Cursos na área de educação, assistência social e saúde em relação ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 80 horas até 120 horas, com valor de 1,5 PONTOS cada título apresentado, totalizando, no máximo 15 PONTOS. Serão considerados títulos a partir de 2015.	15 pontos
Cursos na área de educação, assistência social e saúde em relação ao cargo pretendido, com carga horária acima de 120h, com valor de 02 PONTOS cada título apresentado, totalizando, no máximo 20 PONTOS. Serão considerados títulos a partir de 2015.	20 pontos
Experiência comprovada, por tempo de serviço relacionado à função pretendida ao Cargo (experiência no trabalho com gestantes, crianças de zero à três anos e crianças de zero a seis anos com deficiência), com comprovação através de carteira assinada, certificados ou declarações, assinadas e carimbadas pelo empregador, sendo 5 PONTOS por ano trabalhado, no limite de 30 PONTOS.	30 pontos
<b>Total de Pontos</b>	<b>100 pontos</b>

#### 6.1.2 Dos Títulos para o Cargo de Assistente Social do CRAS

TÍTULO	PONTUAÇÃO
Doutorado na área afim ao cargo pretendido	20 pontos
Mestrado na área afim ao cargo pretendido	15 pontos
Pós-graduação na área afim ao cargo pretendido	10 pontos
Cursos relacionados a área pretendida (voltados aos atendimentos do CRAS) com carga horária mínima de 20hs até 79hs com valor de 0,5 PONTOS cada título apresentado, totalizando, no máximo 2,5 PONTOS. Serão considerados títulos a partir de 2015.	2,5 pontos
Cursos relacionados a área pretendida (voltados aos atendimentos do CRAS) com carga horária mínima de 80 horas até 120 horas, com valor de 01 PONTO cada título apresentado, totalizando, no máximo 05 PONTOS. Serão considerados títulos a partir de 2015.	05 pontos
Cursos relacionados a área pretendida (voltados aos atendimentos do CRAS) com carga horária acima de 121 horas, com valor de 1,5 PONTOS cada título apresentado, totalizando, no máximo 7,5 PONTOS. Serão considerados títulos a partir de 2015.	7,5 pontos
Experiência comprovada, por tempo de serviço relacionado à função pretendida ao Cargo (Trabalho como Assistente Social no CRAS) comprovação através de carteira assinada, certificados ou declarações, assinadas e carimbadas pelo empregador, sendo 05 PONTOS por ano trabalhado, no limite de 25 PONTOS.	25 pontos
Experiência comprovada, por tempo de serviço relacionado à função pretendida ao Cargo (Trabalho como Assistente Social na área da política de assistência social) comprovação através de carteira assinada, certificados ou declarações, assinadas e carimbadas pelo empregador, sendo 03 PONTOS por ano trabalhado, no limite de 15 PONTOS.	15 pontos
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>100 PONTOS</b>

6.2 - A apresentação dos títulos será na data das inscrições, com preenchimento do formulário de relação de títulos a ser entregue.

6.3 - Não serão contados títulos não listados no formulário de títulos apresentado pelo candidato (a).

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, será dada preferência para efeitos de classificação, ao candidato (a) que tiver maior idade.

7.2 - Em caso de igualdade também na idade, haverá sorteio com a presença dos candidatos envolvidos.

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1- A classificação preliminar dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada no quadro oficial de publicações de atos oficiais, até 03 (três) dias úteis após o final das inscrições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Avante  
Crissiumal*  
Administração 2021/2024

**9. DO RECURSO**

9.1 – O recurso deverá ser apresentado no Departamento de Pessoal, no primeiro dia útil, após a publicação do resultado da classificação preliminar, fundamentado e assinado pelo candidato.

9.2 – O julgamento do recurso será realizado pela Comissão Avaliadora e publicado no prazo de dois dias úteis após a apresentação do recurso.

**10. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS**

Constatada a necessidade de suprimento de vaga, mediante Contratação Emergencial, em caráter temporário, a Administração Municipal providenciará o provimento, atendendo aos seguintes procedimentos:

Providenciar, a notificação do melhor classificado na seleção vigente mediante entrega de correspondência expressa, com comprovante de recebimento, para manifestação quanto à aceitação da vaga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Proceder, sucessivamente, ao chamamento de candidatos inscritos em cadastro, conforme classificação.

Crissiumal, RS, 21 de junho de 2.022.

**MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal**